



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUB. CAD. NO ORGAL
OFICIAL, ED 2851 DE
15/12/2011 16/12/2011
dag. 08

LEI N.º 1950/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO DE ITINERÁRIOS E HORÁRIOS DAS LINHAS DE ÔNIBUS ESTADUAIS E INTERESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Weden José Mota da Silva (Éden).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as empresas que atuam no transporte rodoviário estadual e interestadual de passageiros no âmbito do município de Alta Floresta, Mato Grosso, obrigadas a afixar no Terminal Rodoviário, em local visível e de fácil acesso ao público, os horários de saída e chegada, assim como o itinerário, de todos os ônibus que chegam e partem para o interior de Mato Grosso ou para outros estados, além de informar qualquer eventual modificação temporária de horários ou itinerários.

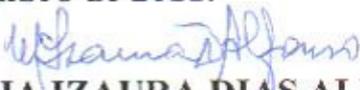
Art. 2º Fica a Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Direção do Terminal Rodoviário, incumbidas da implementação e fiscalização da execução desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei nos demais aspectos necessários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de Dezembro de 2011.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal